Prefeitura Municipal de Pradópolis
Estado de São Paulo

DECRETO Nº 1.308
de 4 de abril de 2007

Dispõe sobre a divulgação da posse dos membros do Conselho Tutelar, dada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após as eleições realizadas em 25/02/2007, e dá outras providências.

ANTÔNIO CARLOS CAMPOS ROSSI, Prefeito do Município de Pradópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do artigo 71 da Lei Orgânica do Município, nos termos do artigo 34, da Lei Municipal nº 960, de 4 de março de 1997, combinados com os artigos 131 a 135, e 139 e 140, da Lei Federal n.º 8069, de 13 de julho de 1.990,

DECRETA:

Art. 1º Fica divulgada a posse dos membros do Conselho Tutelar, dada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, após nomeação e transcorrido o prazo de recurso ou de impugnação, com relação aos resultados das eleições realizadas pela Comissão Eleitoral, no dia 25/02/2007, a seguir identificados:

I – membros titulares:

a) 1º lugar: João Carlos Sampaio, RG nº 6.827.351;

b) 2º lugar: Silmara Aparecida Rubio Coleti , RG nº 20.215.733-7;

c) 3º lugar: Raul Nascimento de Oliveira, RG n.º 40.094.530-7;

d) 4º lugar: Marlúcio Silva Ramos , RG nº 26.393.223-0;

e) 5º lugar: Alexandra de Oliveira Nogueira , RG nº 32.220.898-1.

II – membros suplentes:

a) 6º lugar: Angela Maria de Souza Calazans dos Santos, RG nº 28.630.018-7;

b) 7º lugar: Nilcélia Alomba Ribeiro, RG nº 20.291.414; e,

c) 8º lugar: Litamara Lima Silva, RG nº 08.611.204-00.

§ 1° Apenas os membros efetivos do Conselho Tutelar receberão remuneração mensal, a título de gratificação, correspondente a três salários mínimos vigente no país, autorizada pelo artigo 42, da Lei Municipal nº 960, de 07/03/1997, cujo pagamento não gera vínculo de emprego, nem subordina o conselheiro tutelar à Prefeitura Municipal de Pradópolis.

§ 2° Ocorrendo a vacância do cargo de membro efetivo do Conselho Tutelar, assumirá a vaga o membro suplente que houver obtido o maior número de votos nas eleições, de acordo com a ordem de classificação final dos candidatos eleitos.

§ 3° São impedidos de servir no mesmo Conselho Tutelar, marido e mulher, ascendentes ou descendentes, sogro ou sogra, genro ou nora, irmãos, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteados.

Art. 2° O exercício efetivo da função de conselheiro tutelar constituirá serviço público relevante, estabelecerá presunção de idoneidade moral e assegurará prisão especial, em caso de crime comum, até o julgamento definitivo.

Art. 3° Os conselheiros tutelares gozarão de autonomia funcional, respeitadas suas prerrogativas, vantagens, deveres e atribuições previstas na Lei Municipal nº 960, de 04/03/1997, combinada com a Lei Federal nº 8.069/1990.

Art. 4° Perderá o mandato o conselheiro tutelar que:

a) transferir sua residência para fora do Município de Pradópolis;

b) faltar injustificadamente a três reuniões consecutivas, ou a cinco alternadas, no mesmo ano;

c) deixar de cumprir as atribuições e deveres próprios de sua função;

d) for condenado em sentença irrecorrível por crime doloso.

Art. 5° As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta de dotações próprias consignadas no Orçamento Geral do Município, no Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, suplementadas se necessário.

Art. 6° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PRADÓPOLIS
Em 4 de abril de 2007

ANTONIO CARLOS CAMPOS ROSSI
Prefeito do Município

Registrado em livro próprio, na mesma data, e publicado tanto por afixação no local de costume, nas sedes da Prefeitura e da Câmara Municipal, como por divulgação em órgão de imprensa escrita local ou regional, na data de sua circulação.

VANDERLEI DOS REIS
Assistente Administrativo